ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 051/2003 Data: 24 / 11 /2003

Autoria: Vereadora Deborah Machado e
Vereador Anacleto Zanella

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 051/2003

Ementa: Dispõe sobre a criação de Comissões Permanentes de Segurança e Prevenção de Acidentes nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15 / 12 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 24 / 11 / 2003

Protocolo: 24 / 11 / 2003

Leitura em Plenário:
01 / 12 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Inconstitucional

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 051/2003

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15/12/2003
Presidente

"Dispõe sobre a criação de Comissões Permanentes de Segurança e Prevenção de Acidentes nas Escolas Municipais e dá outras providências".

Art. 1º- Ficam instituídas as Comissões Permanentes de Segurança e Prevenção de Acidentes nas Escolas Municipais.

Art. 2º- Cada Escola Municipal deverá ter uma Comissão Permanente de Segurança e Prevenção de Acidentes.

Art. 3º- As Comissões Permanentes de Prevenção de Acidentes serão compostas por:

a) 2 representantes dos pais indicados pela entidade representativa deste segmento da escola.

b) 2 representantes indicados pelo grêmio estudantil da escola.

c) 2 representantes indicados pela entidade representativa dos professores da escola.

d) 2 representantes indicados pela entidade representativa dos funcionários da escola.

e) 1 representante indicado pela direção da escola.

Parágrafo Único - Caso não exista alguma das entidades citadas no art.3º constituída na escola, os representantes deverão ser escolhidos em assembléia geral da categoria.

Art. 4º - As Comissões Permanentes de Prevenção de Acidentes terão como incumbência principal a busca da prevenção de acidentes nas Escolas Municipais. Indicando possíveis agentes físicos e químicos que possam causar risco à comunidade escolar, apontar possibilidades de riscos Lesão por Esforço Repetido, por erro postural ou de uso de equipamento.

Art. 5 - AS Comissões Permanentes de Prevenção de Acidentes deverão contar com o apoio, a supervisão e orientação dos técnicos e engenheiros de segurança do trabalho vinculados à prefeitura.

JUSTIFICATIVA

Os acidentes nas Escolas Municipais são freqüentes, estes acidentes não envolvem somente os alunos, envolvem professores, funcionários e por vezes pais.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24/11/03
Horas:
Secretaria Geral

DM
Anacleto

Fls. 02

Nota-se após o acontecimento destes fatos, que eles poderiam ser facilmente evitados se houvesse uma metodologia, um sistema ou um treinamento para prevenção de acidentes nas escolas. A maioria dos acidentes pode ser evitada com uma orientação mínima e com pequenas ações de prevenção. Para isso entendemos ser necessário a orientação de profissionais da área da segurança e da prevenção de acidentes. Da mesma forma entendemos ser necessário criar um grupo de trabalho para o debate e a organização de atividades para prevenção de acidentes e treinamentos em situações de sinistros e de educação para a segurança nas escolas municipais.

Erechim, 24 de novembro de 2003.

Vereadora Deborah Machado
PC do B

Vereador Anacleto Zanella
PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMA.SENHORA
VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta sobre o Projeto de Lei Legislativo nº051/2.003 de autoria da vereadora Debora Machado que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

1. A iniciativa se apresenta sem amparo legal/constitucional em face de ferir a questão da iniciativa;

2. Como pretende a subscritora em regulamentar a criação de órgão afeito às escolas municipais, obviamente de responsabilidade administrativa afeita ao executivo, acaba por invadir a competência do senhor chefe do executivo quanto à iniciativa desta matéria, nos termos da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica Municipal, nos justos termos da Constituição Estadual, especialmente os contidos no art. 12 da Carta Magna Estadual e ainda, na nossa Lei Orgânica Municipal, consoante os artigos 45, IV e V e artigo 64, XI, que define as prerrogativas e atribuições destinadas aos membros do Poder Legislativo e Executivo;

3. Assim, em face de apresentar insanável vício de iniciativa a proposta legislativa subscrita pela nobre vereadora, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

4. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos dez dias do mês de dezembro de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 051/2003

Autoria: Vereadora Deborah Machado e Vereador Anacleto Zanella

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 051/2003

Ementa: Dispõe sobre a criação de Comissões Permanentes de Segurança e Prevenção de Acidentes nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise das Presentes Emendas, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, do mesmo tendo em vista o Parecer do Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão e após para as comissões pertinentes.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2003.

Acompanham o Parecer

(Carlos)
Eldora (EVI)
Brito

Contrários ao Parecer

ABSTENÇÃO
Anacleto Zanella

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
12/12/2003
Ana Oliveira - Presidente